



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1047, de 12 de setembro de 2003.

*Altera artigo 5º da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999.*

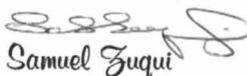
O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º - Os contratos vigentes de que tratam os incisos IV e V do artigo 2º desta Lei, especificamente, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Pública, a serem findos a partir de 1º de agosto de 2003, poderão, a critério da Administração Municipal, ser prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2004."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2003.

Piúma/ES, 12 de setembro de 2003; 39º da Emancipação Política.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.

EM 12 / 09 / 03

  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO